



Ofício nº 1.882/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de outubro de 2018

**Ref.: Requerimento nº 1.983/18-CMV
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 17.797/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, que versa sobre prestação de serviços do Banco Santander à Municipalidade, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais são os serviços prestados pelo Banco Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal) à Municipalidade?
2. Qual o valor do contrato firmado entre a Municipalidade e o Banco Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal)?
3. Qual é o prazo de vigência inicial e final do contrato?
4. Quantos funcionários do Banco Santander atendem na unidade do Paço Municipal atualmente?
5. Enviar cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e o Banco Santander e seus respectivos aditivos, caso houver.
6. Enviar cópia do processo licitatório.
7. Em relação aos empréstimos consignados (em folha de pagamento), quantos funcionários públicos municipais possuem empréstimo consignado com o Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal)?
8. Quais as formas de pagamento praticadas aos servidores públicos municipais?



PREFEITURA DE VALINHOS

9. Por que a Municipalidade não efetua mais pagamentos aos servidores em cheque? Justificar.

10. O servidor ao ingressar no Serviço Público Municipal é obrigado a abrir conta no referido banco? Por quê?

11. A Municipalidade tem conhecimento se está sendo respeitado o limite de 30% para desconto direto em folha de pagamento com relação aos funcionários públicos?

Resposta: Segue, na forma do anexo, informação e documentos disponibilizados pelo Departamento de Pessoal da Secretaria de Assuntos Internos e pelo Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 21 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
Nº PROTOCOLO 02523/2018	Data/Hora Protocolo: 01/11/2018 14:44
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1983/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1983/2018 Informações sobre a prestação de serviços da Banco Santander à Municipalidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. CI 2.067/2018-DTL/SAJI Requerimento nº 1.983/18

Ao

Departamento Técnico-Legislativo-SAJI

Em atenção a solicitação do Vereador Franklin Duarte de Lima, referente ao Requerimento nº 1.983/18 – C.M.V, (proc. Nº 17.797/18 temos a informar que:

1. Quais são os serviços prestados pelo Banco Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal) à Municipalidade?

Resposta: Conforme a Cláusula 1ª do Objeto do Contrato 50/15: “Prestação de serviço por instituição financeira para: 1 – Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos SP; 2 Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto”.

2. Qual o valor do contrato firmado entre a Municipalidade e o Banco Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal)?

Resposta: O valor do presente contrato é de R\$ 3.005.000,00 (três milhões e cinco mil reais).

3. Qual é o prazo de vigência inicial e final do contrato?

Resposta: A vigência do contrato é de 60 (sessenta meses), 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2020.

4. Quantos funcionários do Banco Santander atendem na unidade do Paço Municipal atualmente?

Resposta: São 08 (oito) funcionários.

5. Enviar cópia do contrato firmado entre a Municipalidade e o Banco Santander e seus respectivos aditivos, caso houver.

Resposta: Cópia em anexo.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

6. Enviar cópia do processo licitatório.

Resposta: Visto que trata-se volumoso processo, sendo oneroso a Administração, informamos que o mesmo, encontra-se a disposição do Nobre Edil.

7. Em relação aos empréstimos consignados (em folha de pagamento), quantos funcionários públicos municipais possuem empréstimo consignado com o Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal)?

Resposta: Prejudicada Secretaria de Assuntos Internos.

8. Quais as formas de pagamento praticadas aos servidores públicos municipais?

Resposta: Prejudicada Secretaria de Assuntos Internos.

9. Por que a Municipalidade não efetua mais pagamentos aos servidores em cheque? Justificar.

Resposta: Prejudicada Secretaria de Assuntos Internos.

10. O servidor ao ingressar no Serviço Público Municipal é obrigado a abrir conta no referido banco? Por quê?

Resposta: Prejudicada Secretaria de Assuntos Internos.

11. A Municipalidade tem conhecimento se está sendo respeitado o limite de 30% para desconto direto em folha de pagamento com relação aos funcionários públicos?

Resposta: Prejudicada Secretaria de Assuntos Internos.

D.F./S.F., em 26 de outubro de 2018.


RONIVALDO DOS SANTOS
Departamento de Finanças
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

PREÂMBULO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 360/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2015

OBJETO: Seleção de instituição financeira para: 1 - Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

Critério de Julgamento: Melhor oferta global.

DATA/HORA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **09/11/15 às 14h30**, na Sala de Abertura de Procedimentos Licitatórios, localizada na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos-SP, mediante credenciamento, com respectiva cópia autenticada do Contrato Social em vigor, devidamente registrado, Declaração de que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, Declaração da empresa licitante que encontra-se enquadrada na LC nº 123/06, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Envelope nº 01 – Proposta de Preços e Envelope nº 02 – Documentação.

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DA FAZENDA

A pasta contendo o Edital e os respectivos anexos do pregão poderão ser retirados junto a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos desta Prefeitura Municipal, no **horário compreendido das 09h00 as 16h00 de Segunda a Sexta-Feira**, com o efetivo pagamento da taxa para a aquisição da pasta, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), bem como, poderá ser feito download, **gratuitamente**, no *site* www.valinhos.sp.gov.br; Secretarias; Licitações, Compras e Suprimentos; Pregão Presencial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, além das Resoluções do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao caso.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, daqui por diante denominada simplesmente de PREFEITURA, torna publico para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições previstas neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 360/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2015

OBJETO: Seleção de instituição financeira para: 1 - Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

Critério de Julgamento: Melhor oferta global.

1 - DO OBJETO:

1.1 Seleção de instituição financeira para: 1 - Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.

2 - DO CRÉDITO EM CONTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

2.1 A **CONTRATADA** ficará responsável por efetuar com exclusividade, o crédito em conta corrente dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Valinhos/SP durante o prazo de vigência contratual, respeitando a opção da portabilidade das contas pelos servidores municipais.

2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos servidores municipais.

2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores municipais durante toda a vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta exclusivamente para o atendimento de servidores.

2.4 A **PREFEITURA** encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

3 - DA CONTA SALÁRIO

3.1 Entende-se por conta salário, aquela destinada para o crédito de vencimentos dos servidores, conforme previsão constante da Resoluções nº 3402/2006, 3424/06 do Conselho Monetário Nacional e Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil.

3.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos servidores municipais, com isenção de tarifas, os seguintes serviços e produtos:

- a) 05 (cinco) transferências, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, por evento de crédito;
- b) 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos, por evento de crédito; e,
- c) fornecimento de cartão magnético;

Crédito Consignado
Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento - Servidores Estatutários



4386

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente "**BANCO**".

II) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, situada na cidade de VALINHOS/SP, na R ANTONIO CARLOS de nº 301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, doravante denominada "**CONVENIADA**".

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte integrante do objeto do presente Convênio, a análise da possibilidade da concessão de empréstimo/financiamento para antecipação dos recursos provenientes da "Gratificação Natalina". Referida análise poderá ser efetuada com base no valor total informado pela **CONVENIADA** ao **BANCO**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo/financiamento e o valor devido ao **BANCO**, será pago em parcela única ou na forma estabelecida pela **CONVENIADA**, mediante desconto na data de pagamento pela **CONVENIADA** da referida "Gratificação Natalina".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cálculo do empréstimo/financiamento indicado no parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos

II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprobe, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos servidores da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de

latórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, consistindo a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro da **CONVENIADA**, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela **CONVENIADA** ao **BANCO** da certidão de óbito do empregado, para o correio eletrônico: qq.consignados.rescisao@santander.com.br. Qualquer alteração no endereço do correio eletrônico será comunicada previamente, por escrito, à **CONVENIADA**, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** comunicará a **CONVENIADA** para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas de desligamento, quando assim a legislação permitir.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **BANCO** fornecerá à **CONVENIADA**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no momento da contratação do empréstimo/financiamento para seu servidor, a **CONVENIADA**, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obrigase ela a contatar previamente o **BANCO** para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA NONA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, con-

latórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a **CONVENIADA** retornará ao **BANCO** tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento consistindo a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o **BANCO** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do servidor do quadro da **CONVENIADA**, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido, mediante envio pela **CONVENIADA** ao **BANCO** da certidão de óbito do empregado, para o correio eletrônico: co.consignados.rescisao@santandu.com.br. Qualquer alteração no endereço do correio eletrônico será comunicada previamente, por escrito, à **CONVENIADA**, passando esta comunicação a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento. Caso o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** comunicará a **CONVENIADA** para proceder ao repasse de até 30% (trinta por cento) das verbas de desligamento, quando assim a legislação permitir.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **BANCO** fornecerá à **CONVENIADA**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no momento da contratação do empréstimo/financiamento para seu servidor, a **CONVENIADA**, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obrigase ela a contatar previamente o **BANCO** para obter os coeficientes/taxas a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA NONA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

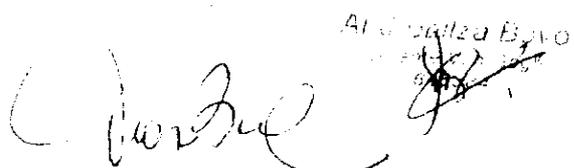
CLÁUSULA DÉCIMA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contan-

do com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

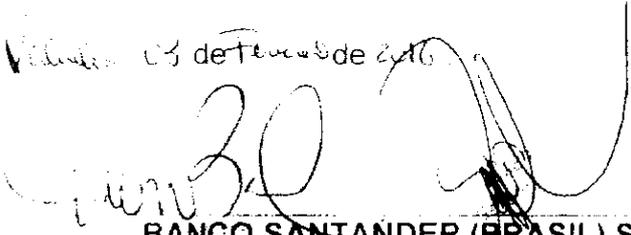
As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Alcivalza Bello


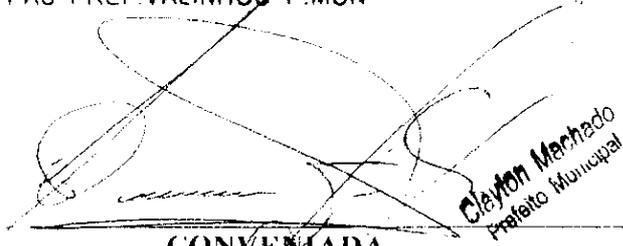
Declaramos que a(s) assinatura(s) do(s) Srs(as) Ederson Marcelo Valencio de Souza Medeiros e Alexandre Augusto Sampaio que tem poderes de assinatura de forma

pela empresa Ederson de Valencio confere(m) com a(s) de nossos registro(s) Valinhos/SP 03 de 02 de 2016
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
1522-PAB PREF. VALINHOS P. MUN


Ederson Marcelo Valencio
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

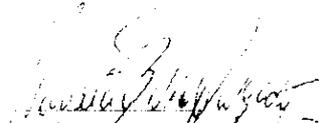
Valinhos 03 de Fevereiro de 2016


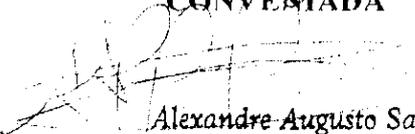
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Clayton Machado
Prefeito Municipal

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: Maria Luiza de Souza
CPF: 333.607.839-95


Alexandre Augusto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

2 
Nome: Natalia Feriali
CPF: 344.777.428-27
RG: 14.052.121



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls N° 372 Rubrica

360/15

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário da Fazenda, **Dr. EDERSON MARCELO VALENCIO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada, conforme seu estatuto social, por **ANDRÉ LUIS CORREA**, portador do RG nº 12.402.777-5 SSP-SP e do CPF/MF Nº 048.984.888-54, ambos residentes e domiciliados, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 360/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Prestação de serviço por instituição financeira para: 1- Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, além das Resoluções do Banco Central do Brasil, aplicáveis ao caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. A receita oriunda da presente contratação será classificada em verba própria no orçamento vigente da **PREFEITURA**.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª** estão contidas no **ANEXO 01 – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

CRM

/ EMV

/ SANTANDER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº0050/2015

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se pelos serviços descritos no **ANEXO 01 – DAS CARCATERÍSTICAS DO OBJETO.**

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 3.005.000,00 (três milhões e cinco mil reais).**

DA FORMA DE PAGAMENTO DA OFERTA:

Cláusula 10ª. A **LICITANTE VENCEDORA** efetuará o pagamento do valor da oferta em parcela única, em até 05(cinco) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 11ª. O Pagamento do valor da oferta deverá ser efetuado diretamente na Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** mediante o preenchimento da Guia de Recolhimento, ou por meio de DOC ou TED na conta da Prefeitura do Município de Valinhos - SP.

Cláusula 12ª. Coincidindo o vencimento do prazo do pagamento com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 13ª. A vigência contratual será de **60 (sessenta meses)**, contados da data da assinatura do Termo de Contrato.

CRM / EMV / SANTANDER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 374	Rubrica F
Proc. N° / Ano	360/15

TERMO DE CONTRATO Nº0050/2015

DO REAJUSTE:

Cláusula 14ª. O valor da oferta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor, durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 16ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa estabelecida na **Cláusula 16ª** alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 17ª. A **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 18ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Fazenda, **Dr. EDERSON MARCELO VALENCIO**, o qual poderá designar servidores que providenciarão as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CRM / EMV / SANTANDER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

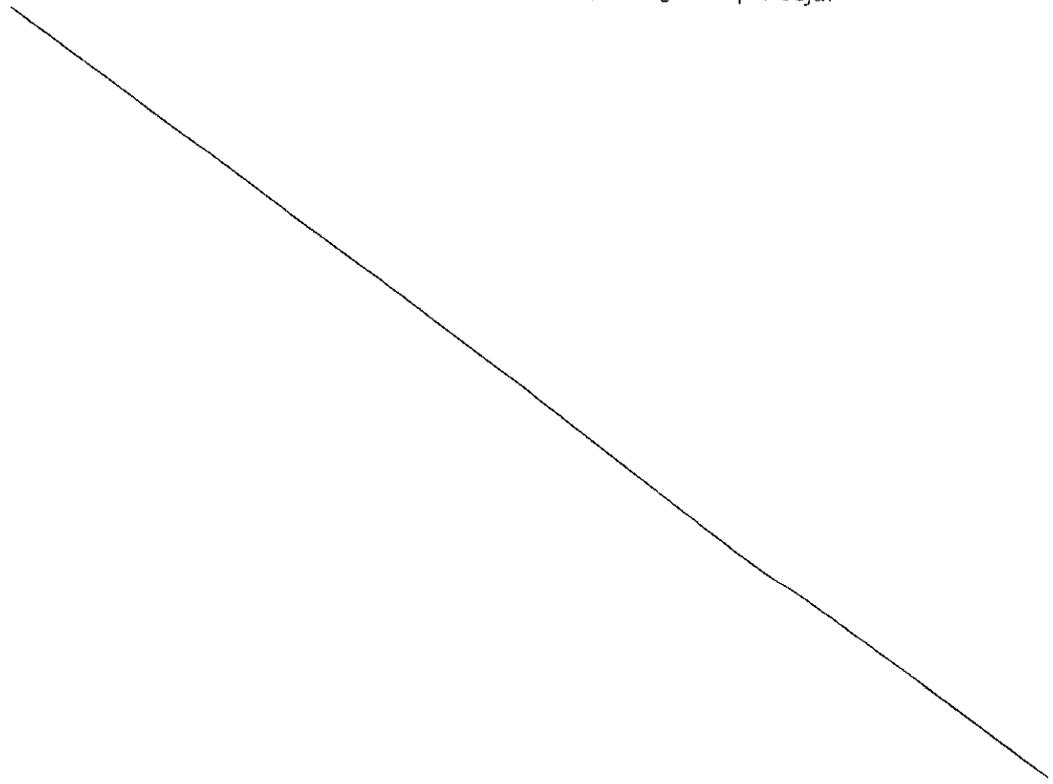
TERMO DE CONTRATO Nº0050/2015

DA EDIÇÃO DO DECRETO DE PERMISSÃO DE USO

Cláusula 19ª A **PREFEITURA**, através de Decreto, permitirá o uso a título precário e exclusiva da área destinada para a instalação do PAB - Postos de Atendimento Bancário, a ser instalado no Paço Municipal, localizado à Rua Antônio Carlos, nº301, Centro na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme Croqui de Localização para a Instalação do PAB-Posto de Atendimento Bancário - Anexo 02.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CRM _____ / EMV _____ / SANTANDER _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Is N° 376 Rubrica A
Proc N° 4400 360/15

TERMO DE CONTRATO Nº 0050/2015

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 0050/2015**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos, 16 de dezembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

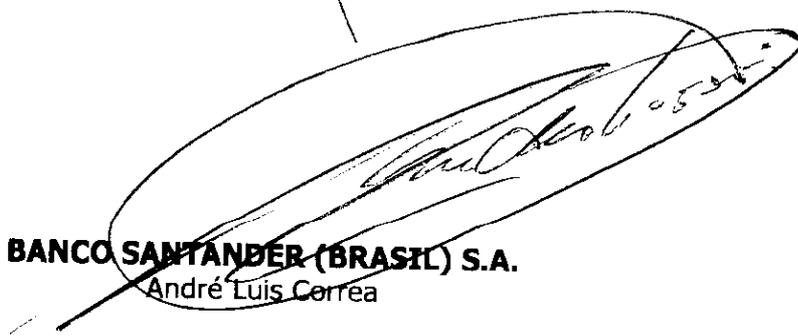


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



DR. EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA:**



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
André Luis Correa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 377 Rubrica 1
Proc. N° / Ano 360/15

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 360/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº111/2015

OBJETO: Seleção de instituição financeira para: 1- Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

Critério de Julgamento: Melhor oferta global.

1- DO OBJETO

1.1 Seleção de instituição financeira para: 1- Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3- Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.

2- DO CRÉDITO EM CONTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

2.1 A **CONTRATADA** ficará responsável por efetuar com exclusividade, o crédito em conta corrente dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Valinhos/SP durante o prazo de vigência contratual, respeitando a opção da portabilidade das contas pelos servidores municipais.

2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos servidores municipais.

2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores municipais durante toda a vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta exclusivamente para o atendimento de servidores.

2.4 A **PREFEITURA** encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

3- DA CONTA SALÁRIO

3.1 Entende-se por conta salário aquela destinada para o crédito de vencimentos dos servidores, conforme previsão constante da Resoluções nºs3402/2006, 3424/06 do Conselho Monetário Nacional e Circular nº3.338/06 do Banco Central do Brasil.

3.2- A **CONTRATADA** deverá fornecer aos servidores municipais, com isenção de tarifas, os serviços previstos para as contas salários, constantes da legislação.

3.2.1 Quando a movimentação da conta extrapolar o limite máximo estabelecido, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança da tarifa pelo serviço excedente utilizando a sua tabela de tarifas devidamente aprovada pelo BACEN- Banco Central.

CRM

/ EMV

/ SANTANDER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

3.3 Quando, a pedido do servidor e após análise da **CONTRATADA**, for concedido limite de crédito imediato, denominado "cheque especial", a conta salário perde a sua característica passando a denominar-se de conta movimento.

3.3.1 Na conta, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança das tarifas bancárias em conformidade com as tabelas de tarifas devidamente aprovada pelo BACEN-Banco Central do Brasil.

3.4 A **PREFEITURA** não se responsabiliza por qualquer tipo de concessão de crédito efetuada pela **CONTRATADA** a seus servidores ativos e inativos.

4 - DA PIRÂMIDE SALARIAL DA PREFEITURA

4.1 O valor líquido mensal da folha de pagamento da Prefeitura do Município de Valinhos corresponde à importância aproximada de R\$ 7.705.773,16 (sete milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), totalizando o valor anual aproximado de R\$100.175.051,00 (cem milhões, cento e setenta e cinco mil e cinquenta e um reais), já incluído o 13º salário.

4.2 A **PREFEITURA** possui atualmente 2.808 (dois mil, oitocentos e oito), base Outubro/2015, servidores ativos e inativos, distribuídos nas seguintes faixas salariais:

Faixa Salarial	Número de servidores	Valores Totais
até R\$699,99	0	
R\$700,00 a R\$1.199,99	0	
R\$1.200,00 a R\$3.999,99	1891	R\$ 4.317.537,95
R\$4.000,00 a R\$7.999,99	754	R\$ 3.877.688,14
Acima de R\$8.000,00	163	R\$ 1.799.245,38
Total	2.808	R\$ 9.994.451,47

5 - DA DATA DOS CRÉDITOS

5.1 Os créditos dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da **PREFEITURA** serão realizados até o último dia útil do mês, sendo que a Secretaria da Fazenda disponibilizará os recursos referentes à folha de pagamento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2 O crédito referente ao 13º mês de remuneração será realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano ou em até três parcelas, nos meses de abril, agosto e dezembro, sendo que a Secretaria da Fazenda disponibilizará os recursos referentes ao 13º mês de remuneração com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3 Caso ocorra a necessidade de se efetuar o crédito dos vencimentos de forma parcelada, a **CONTRATADA** efetuará o crédito em quantas parcelas forem necessárias, sendo que a Secretaria da Fazenda disponibilizará os recursos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6 - DO EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

6.1 Será concedido à **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação na folha de pagamentos, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação própria - Circular nº3.522 - Banco Central do Brasil.

CRM / EMV / SANTANDER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis N° 379 Rubrica A

Proc. N° / Ano 360/15

6.2 A **CONTRATADA** poderá efetuar empréstimo aos servidores públicos ativos e inativos, até o limite máximo da parcela prevista na legislação aplicável à espécie.

6.3 Quando da concessão do crédito, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o contrato para a **PREFEITURA** para que a Secretaria de Assuntos Internos/Departamento Pessoal efetue a consignação em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado ou através de meio eletrônico, se a instituição financeira disponibilizar.

6.4 A **PREFEITURA** não efetuará a consignação em folha de valor superior ao limitemprevisto na legislação, considerando as consignações de empréstimos já existentes.

6.5 Em ocorrendo a concessão de licença do servidor com o prejuízo da remuneração, a concessão de auxílio doença pelo VALIPREV ou a exoneração do servidor, cessará o desconto das parcelas através da consignação em folha, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** cobrar diretamente dos servidores os valores.

6.6 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a listagem para consignação em folha de pagamento até do dia 20 do mês anterior, para ser descontado no mês subsequente, através de arquivo eletrônico e impresso, para que a **PREFEITURA** –Secretaria de Assuntos Internos-Departamento de Pessoal efetue a consignação.

6.7 A **PREFEITURA** não se responsabilizará por efetuar a consignação se a **CONTRATADA** não efetuara remessa dos arquivos fora do prazo estabelecido.

6.8 Os valores consignados em folha de pagamento serão transferidos para a **CONTRATADA** até o dia 15 (quinze) de cada mês.

6.9 A **PREFEITURA** não se responsabilizará pela concessão do crédito ou pelo pagamento de qualquer parcela devida pelos servidores.

7.0 DA PERMISSÃO USO PARA A INSTALAÇÃO DO PAB – Posto de Atendimento Bancário (Paço Municipal).

7.1 A **PREFEITURA** concederá, mediante Decreto, em caráter de exclusividade, a permissão de uso a título precário, pelo prazo da vigência contratual, da área destinada a instalação do Posto de Atendimento Bancário.

7.2 A **CONTRATADA** deverá instalar no prazo máximo de até 120(cento e vinte) dias, contados do início da vigência contratual, o Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal – Palácio Independência, localizado à Rua Antônio Carlos, nº301, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na área de aproximadamente 41 m2 (quarenta e um metros quadrados), no pavimento inferior, conforme consta do croqui de localização (**ANEXO 02 – Croqui de localização para a instalação do PAB- Posto de Atendimento Bancário**).

7.3 O Posto de Atendimento Bancário, deverá comportar no mínimo 03 (três) caixas, sendo que o horário de funcionamento será das 9h00 às 16h00m, inclusive com o atendimento gerencial, nos dias em que houver expediente na **PREFEITURA**.

CRM

/ EMV

/ SANTANDER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 380 Rubrica X

Proc. N° / Ano 260045

7.4 O PAB – Posto de Atendimento Bancário - deverá atender os servidores e os usuários dos serviços da Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

7.5 O PAB – Posto de Atendimento Bancário -deverá possuir caixa de atendimento exclusivo para servidores públicos municipais, além de caixa exclusivo para atendimento de pessoas com necessidades especiais, idosos e gestantes, durante todo o expediente bancário.

7.6 A **CONTRATADA** deverá instalar, no mínimo, 02 (dois) terminais de autoatendimento bancário que possibilitem pagamentos de fichas de compensação e tributos municipais, consultas de saldos bancários, emissões de extratos, saques e depósitos.

7.7 A **CONTRATADA** será responsável pelas modificações necessárias, para a instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário - assim como, pelo fornecimento de mobiliário e pessoal necessário para o seu funcionamento.

7.8 A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento das taxas e das despesas de energia elétrica e telefone do PAB – Posto de Atendimento Bancário.

7.9 A **PREFEITURA** franqueará a entrada dos servidores e/ou prepostos da **CONTRATADA** para efetuar a manutenção dos equipamentos e abastecimento de dinheiro e materiais de consumo, desde que devidamente identificados.

7.10 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do PAB – Posto de Atendimento Bancário - isentando a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade.

7.11 A **CONTRATADA** será a única autorizada a manter e instalar dependências bancárias de atendimento, no interior de prédios de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos/SP, inclusive será a única autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais.

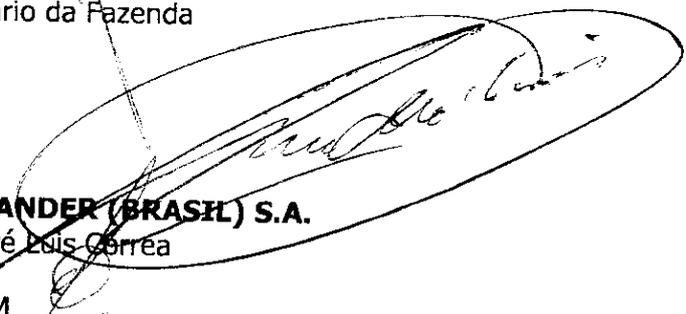
7.12 Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá devolver o espaço da mesma forma em que foi permitido o seu uso.

8.1 Após a homologação e adjudicação da licitação e assinatura do Termo de Contrato, será outorgada a Permissão de Uso, por Decreto, a título precário, em caráter de exclusividade, para a instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº301, Centro na cidade de Valinhos, São Paulo. Valinhos, 16 de dezembro de 2015.

Pela **PREFEITURA**:


Dr. EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA**:


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
André Luis Corrêa

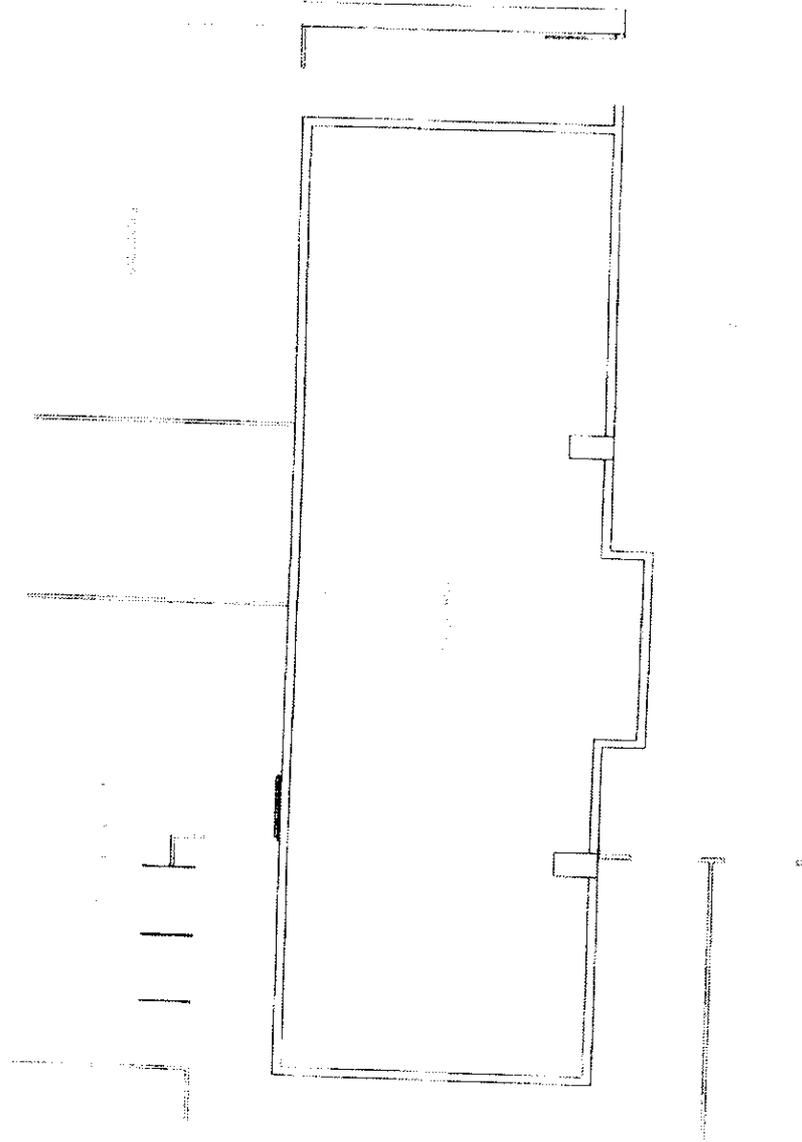
CRM

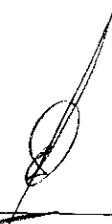


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 02- Croqui de localização para a instalação do PAB- Posto de Atendimento Bancário.



CRM  / EMV  / SANTANDER 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

382 Rubrica F
Proc. Nº / Ano 300/15

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP
TERMO DE CONTRATO Nº 0050/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO DE CONTRATO**, a contratação de instituição financeira para: 1 - Receber os créditos em conta dos vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Prefeitura do Município de Valinhos-SP; 2- Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos, sem exclusividade; e, 3 - Instalação de Posto de Atendimento Bancário, no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, São Paulo.

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS – SP.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ/MF Nº 90.400.888/0001-42.

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, da Ata de Registro de Preços identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 16 de dezembro de 2015

Pela **PREFEITURA:**

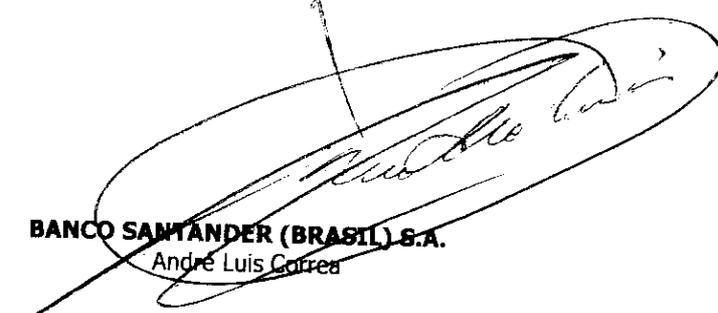


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



DR. EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Pela **CONTRATADA:**



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
André Luis Correa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. I. n.º 37/2017 – S.F.

Valinhos, 09 de março de 2017.

De: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: TODAS AS SECRETARIAS

REF. CRÉDITOS DE VENCIMENTOS EM CONTA BANCÁRIA

Senhor (a) Secretário (s),

Nos termos contratuais entre a **Prefeitura** e o **Banco Santander**, está prevista a obrigatoriedade dos vencimentos dos servidores serem creditados em conta bancária.

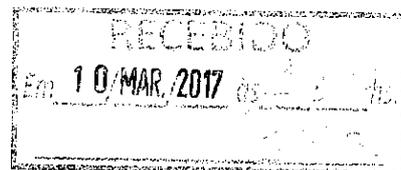
Desta forma, a partir desta data não será mais possível o pagamento de quaisquer vencimentos através de **cheques**.

Solicitamos assim, a ciência e a divulgação junto aos servidores de suas Secretarias.

Atenciosamente,

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Internos





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Referente C.I. n° 2.066/2018-DTL/SAJI

Requerimento n° 1.983/2018 - Vereador: Franklin Duarte de Lima

A Secretaria de Assuntos Internos

Em relação aos questionamentos efetuados, cabe a esta Divisão a seguinte informação:

7) Em relação aos empréstimos consignados (em folha de pagamento), quantos funcionários públicos municipais possuem empréstimo consignado com o Santander (Agência 3808, situada dentro do Paço Municipal)?

Resposta: Com base no questionamento, informamos que temos 940 servidores com desconto em folha de pagamento de empréstimo consignado Banco Santander.

8) Quais as formas de pagamento praticadas aos servidores públicos municipais?

Resposta: Pagamento em conta corrente ou conta salário junto ao Banco Santander.

9) Por que a Municipalidade não efetua mais pagamentos aos servidores em cheque? Justificar.

Resposta: Segue anexo Comunicado Interno com as justificativas.

10) O servidor ao ingressar ao serviço Público Municipal é obrigado a abrir conta no referido banco? Por quê?

Resposta: Segue anexo Comunicado Interno com as justificativas.

11) A Municipalidade tem conhecimento se está sendo respeitado o limite de 30% para desconto direto em folha de pagamento com relação aos funcionários públicos?

Resposta: Sim.

D.F.P., 29/10/2018.

Guilherme Fernandes Sakavicius
Departamento de Pessoal

Ana Paula Rocha de Souza Cezário
Divisão de Folha de Pagamento